



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.453/2021 – PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR E INSTALAR O CENTRO DE  
ESPECIALIDADES MUNICIPAL DR.  
PAPALÉO PAES NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar o Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, pertencente ao Município de Macapá, localizado na BR-210, esquina com a Avenida Manoel Torrinha, no Bairro Renascer, no município de Macapá.

**Art. 2º** Terá o Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes têm por finalidades:

- I – contribuir para a pesquisa e investigação científica, sob todas as suas formas;
- II – servir de campo para a instrução de estudantes de medicina e enfermagem;
- III – prestar assistência laboratorial, na forma prevista no seu Regulamento;
- IV – servir de campo para aperfeiçoamento, na forma prevista no seu Regulamento;
- V – colaborar e contribuir para a educação médico sanitária do povo.

**Art. 3º** Para a realização de suas finalidades poderá o Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, receber, para administrar e manter mediante convênio, instituições hospitalares do município.

**Art. 4º** A administração do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, obedecerá à seguinte organização:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Multiprofissional;
- III – Departamento Administrativo e Financeiro.

**Capítulo II  
DO PATRIMÔNIO**



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Constituirão o Patrimônio do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes:

- I – o saldo anual da dotação orçamentária;
- II – as doações e legados.

**Capítulo III  
DA MANUTENÇÃO**

**Art. 6º** O Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes será mantida:

- I – pela dotação orçamentária do Município anualmente lhe atribuir a produção médica de exames;
- II – pelas subvenções que vier a receber;
- III – pela renda própria por ele diretamente recolhida.

**Capítulo IV  
DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 7º** O Conselho Gestor terá como a seu cargo a administração superior do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes.

§ 1º Das deliberações do Conselho Gestor terá o seu Diretor o direito de veto.

§ 2º Será órgão executivo do Conselho Gestor o Diretor Geral, escolhido na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º O Diretor Geral do Centro de Especialidades Municipal será nomeado pelo Prefeito.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar o patrimônio do Centro de Especialidades Municipal, não podendo, porém, onerá-lo ou praticar atos que impliquem alienação, assim como outros que exorbitem da gestão ordinária, salvo no caso e nas condições do § 2º do artigo 7º;

II – deliberar sobre toda a matéria administrativa, na forma do Regulamento desta lei;

III – elaborar anualmente o orçamento do Centro de Especialidades Municipal;

IV – elaborar o Regimento Interno;

V – propor, quando julgar conveniente, a reforma do Regulamento;

VI – admitir o pessoal extranumerário;

VII – admitir, nos termos da legislação trabalhista, o pessoal necessário aos serviços do Hospital.

**Art. 9º** As funções do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo considerado o seu desempenho, no entanto, como título de recomendação pública.

**Capítulo V  
DO DIRETOR GERAL**

**Art. 10.** Ao Diretor Geral do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, nomeado na forma do § 3º do artigo 7º desta lei, cumprirá, como órgão



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

executivo do Conselho Gestor, praticar todos os atos necessários à eficiência e boa ordem dos serviços, bem como à disciplina do pessoal.

**Art. 11.** Vago o cargo de Diretor Geral, poderá o Prefeito, por proposta do Presidente do Conselho Gestor do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, designar um profissional de saúde para exercer interinamente o cargo, enquanto não for nomeado novo ocupante.

**Capítulo VI  
DO PESSOAL**

**Art. 12.** O pessoal do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, será classificado em três categorias:

- I – Pessoal fixo;
- II – Pessoal extranumerário;
- III – Pessoal provisório.

**Capítulo VII  
DO CORPO CLÍNICO**

**Art. 13.** O corpo clínico do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes será constituído:

- I – Odontólogo;
- II – Fisioterapeuta;
- III – Enfermagem;
- IV – Psicologia;
- V – Assistente Social;
- VI – Nutrição;
- VII - Diagnósticos.

**Capítulo VIII  
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 14.** Os cargos temporários do Centro de Especialidades Municipal Dr. Papaléo Paes, de natureza provisória quanto ao exercício e precária quanto ao desempenho, de livre nomeação e exoneração, são aqueles cargos em comissão elencados pelos anexos, onde são discriminados segundo as correspondentes categorias funcionais, denominação, níveis de acesso, número de cargos, remuneração e padrões, tudo em consonância com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 1º** Os cargos em comissão têm como atribuições essenciais: a direção, chefia, coordenação e assessoramento de órgãos e unidades administrativas do Centro de Especialidades Municipal, competindo aos respectivos detentores dirigir, supervisionar, coordenar e assessorar a todas as atividades administrativas afetas a esses órgãos e unidades, segundo as diretrizes, determinações e tudo o mais inerente aos encargos e responsabilidades exaradas pela autoridade superior





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

competente, podendo dar-se a respectiva nomeação com pessoas estranhas ao quadro funcional, na forma da lei.

**§ 2º** Quando o provimento do cargo em comissão se der mediante nomeação de servidor público, o respectivo detentor receberá tão somente gratificação pecuniária correspondente ao seu cargo da remuneração fixada para o cargo em comissão, enquanto perdurar o respectivo exercício, além da remuneração do seu cargo permanente.

**§ 3º** O servidor público poderá optar pela remuneração própria do cargo em comissão, caso em que não será devida aquela gratificação, deixando o servidor de perceber a remuneração do seu cargo permanente enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança.

**§ 4º** A ocupação dos cargos técnicos em comissão deverá obedecer rigorismo de seleção e os cargos deverão ser ocupados por pessoas com formação dirigida e destinada ao cargo em questão.

**Capítulo IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** A remuneração correspondente aos cargos de provimento permanente e aos cargos em comissão são aquelas instituídas pelos anexos.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal dentro de 180 (cento e oitenta) dias, através de decreto executivo, observados os limites legais de competência.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei nº 2.331, de 09 de abril de 2019.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 24 de Maio de 2021.

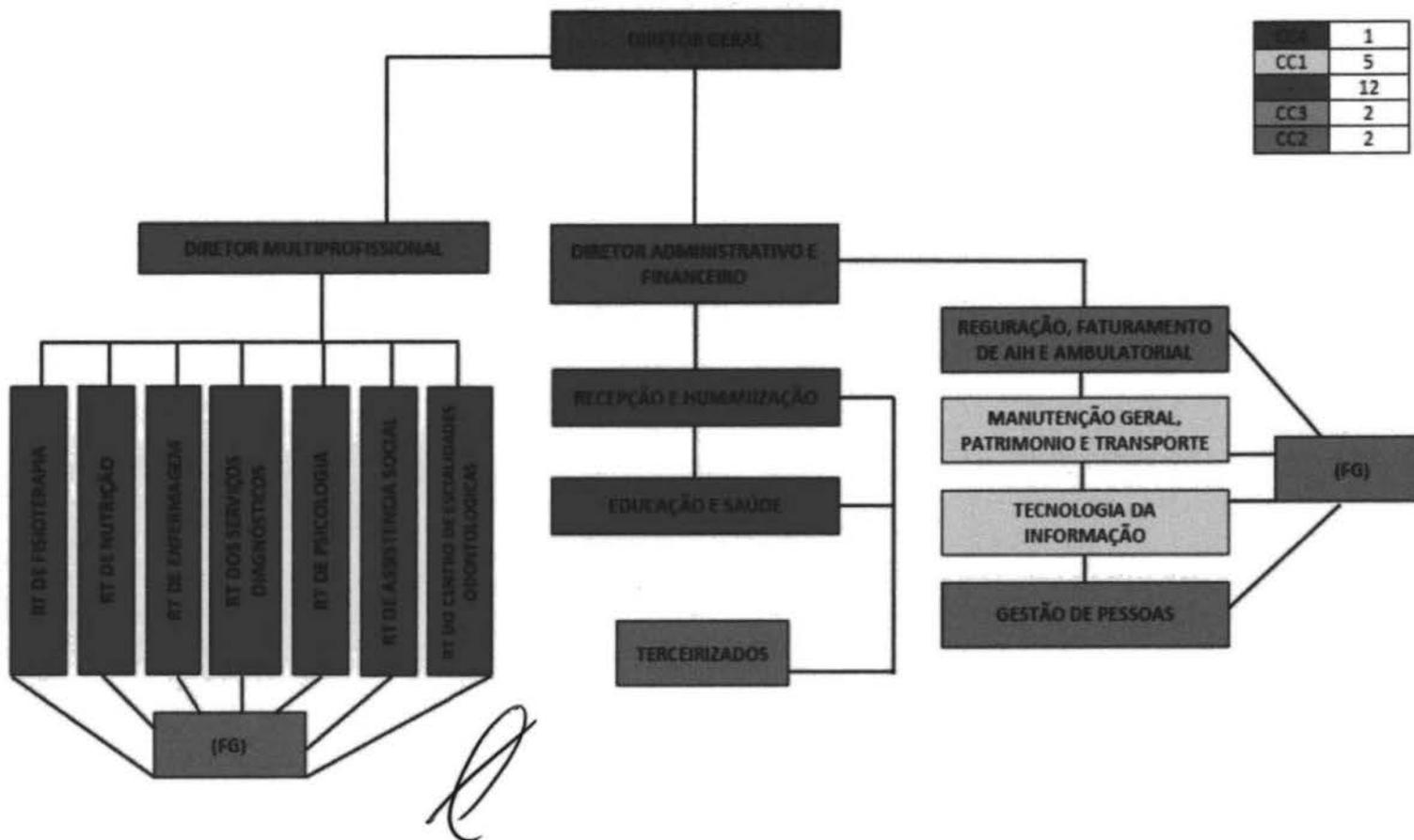
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021-PMM  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO  
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL DR. PAPALÉO PAES**





**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL**  
**GABINETE CIVIL**

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete@macapa.ap.gov.br](mailto:gabinete@macapa.ap.gov.br)

Ofício nº. 2.209/2021-GABI/PMM.

Macapá, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MARCELO DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Lei Nº 2.453/2021-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2.453/2021-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INSTALAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL DR. PAPALÉO PAES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 2.701/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CM  
RECEBIDO em 27/05/21  
AS 16:45 horas  
